

PARECER Nº 1483/2010 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 253/2010.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jamil Murad torna obrigatória a presença de médico veterinário em casas atacadistas de carnes, supermercados e hipermercados na cidade de São Paulo.

Os supermercados, hipermercados e casas atacadistas de carnes onde haja produção, manipulação ou fracionamento de produtos e subprodutos de origem animal, de acordo com a propositura, deverão manter em seus quadros médico veterinário, que será o responsável técnico pelo manuseio desses produtos, cabendo zelar pela qualidade, origem, validade do produto e higiene no manuseio destes produtos. Busca-se, portanto, tomar uma medida preventiva de proteção da saúde pública.

A propositura utiliza as seguintes convenções para os referidos estabelecimentos:

Supermercado é o estabelecimento com área de venda na faixa situada entre 200 a 5000 metros quadrados;

Hipermercado é o estabelecimento que possui área de venda superior a 5000 metros quadrados

Casas atacadistas de carne são aquelas que comercializam carne fresca, frigorificada, seca e salgada ou congelada de bovinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, coelhos, rãs, peixes, frutos do mar, salsicharia e derivados.

O Autor justifica a iniciativa perante expressivo relato de denúncias sobre falta de higiene e conservação das carnes colocadas à disposição nos estabelecimentos comerciais na cidade de São Paulo – mais de 300 denúncias entre 2007 e 2009, segundo o Conselho Regional de Medicina Veterinária. Os riscos do consumo de carnes em situações inadequadas de manipulação e conservação podem causar diversos males, inclusive evoluir para óbito. Para o Autor, a presença do médico veterinário é justificada porque ele é o profissional qualificado tecnicamente para instruir as informações necessárias.

O descumprimento da propositura ensejará ao proprietário do estabelecimento as seguintes sanções:

a) Multa de R\$ 10,00 (10 reais) por metro quadrado da área de venda do estabelecimento, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência e reajustada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

b) Suspensão das atividades relativas ao comércio de carnes, até a efetiva regularização do estabelecido nesta lei.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

Apesar dos nobres propósitos que moveram o Autor nesta iniciativa, o posicionamento da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em razão de interesse público, é contrário ao presente projeto de lei apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e gastronomia, em 02.12.2010.

Juscelino Gadelha – Presidente – PSDB

Quito Formiga – PR

Marta Costa – DEM

Wadih Mutran – PP

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR ANTÔNIO GOULART AO O PROJETO DE LEI Nº 253/2010.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jamil Murad, visa tornar obrigatória a presença de médico veterinário em casas atacadistas de carnes, supermercados e hipermercados na cidade de São Paulo.

Nesse sentido, os supermercados, hipermercados e casas atacadistas de carnes onde haja produção, manipulação ou fracionamento de produtos e subprodutos de origem animal, deverão manter em seus quadros médico veterinário, que será o responsável técnico pelo manuseio desses produtos, zelando pela qualidade, origem, validade do produto e higiene no manuseio destes produtos, sendo uma medida de proteção da saúde pública.

Nos termos da propositura, considera-se supermercado, estabelecimento que possua área de venda de 200 a 5000 metros quadrados; hipermercado o estabelecimento que possua área de venda superior a 5000 metros quadrados e finalmente, casas atacadistas de carne, aquelas que comercializam carne fresca, frigorificada, seca e salgada ou congelada de bovinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, coelhos, rãs, peixes, frutos do mar, salsicharia e derivados.

Justifica-se a iniciativa diante do alto número de denúncias relativas aos problemas de higiene e conservação das carnes colocadas à disposição nos estabelecimentos comerciais na cidade de São Paulo – mais de 300 denúncias entre 2007 e 2009, segundo o Conselho Regional de Medicina Veterinária. Os riscos do consumo de carnes em situação inadequada - manipulação e conservação – podem causar diversos males, podendo inclusive evoluir para óbito. Dessa forma, a presença do médico veterinário se justifica porque ele possui o conhecimento técnico e as informações necessárias para o devido armazenamento, manutenção, fracionamento e manipulação do produto em condições adequadas ao consumo humano.

O descumprimento da propositura ensejará ao proprietário do estabelecimento as seguintes sanções:

a) Multa de R\$ 10,00 (10 reais) por metro quadrado da área de venda do estabelecimento, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência e reajustada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

b) Suspensão das atividades relativas ao comércio de carnes, até a efetiva regularização do estabelecido nesta lei.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

Em face do exposto e considerando que a iniciativa zelar pela adoção de boas práticas no manuseio dos referidos produtos oferecidos aos consumidores em casas atacadistas de carnes, supermercados e hipermercados na cidade de São Paulo, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e gastronomia, em 02.12.2010.

Antônio Goulart – PT

Senival Moura - PT